

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE
REGISTRO AUTOMÁTICO, DA USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO S.A.**

entre

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO S.A.

como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais

Datado de
17 de dezembro de 2024

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I *Na qualidade de emitente das Notas Comerciais:*

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO S.A., sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Alvares Cabral, nº 1.777, Sala 1105, Santo Agostinho, CEP 30170-008, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 40.980.957/0001-66, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos seus representantes legalmente designados abaixo assinados (“Emitente”);

II *Na qualidade agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Titulares das Notas Comerciais”):*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10ª andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos seus representantes legalmente designados abaixo assinados (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina De Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A.*” (“Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida a seguir) será realizada e o presente Termo de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 16 de dezembro de 2024 no qual serão aprovadas, dentre outras

matérias, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Emissão”, “Lei nº 14.195” e “Notas Comerciais Escriturais” ou “Notas Comerciais”, respectivamente); (ii) as condições da oferta pública pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); (iii) a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – Emitente (conforme definido abaixo), bem como a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável; (iv) a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e dos demais prestadores serviços necessários à implementação da Oferta; e (v) a autorização à diretoria da Emitente e seus procuradores para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os Contratos de Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) (“Ata de Aprovação da Emissão”).

1.2. Autorizações das SPEs: A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária dos Recebíveis do Projeto (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas pelas SPEs serão aprovadas com base nas deliberações das reuniões de sócios da Usina Pedro Leopoldo I (conforme definido abaixo) e da Usina Pedro Leopoldo II (conforme definido abaixo) a serem realizadas (“Atas de Aprovação das SPEs” e, em conjunto com a Ata de Aprovação da Emissão, as “Aprovações Societárias”).

2. DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.1.1. A Ata de Aprovação da Emissão será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), nos termos dos artigos 289, inciso I, e 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e da Portaria do Ministério da Economia n.º

12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada. A Ata de Aprovação da Emissão deverá ser protocolada, na JUCEMG, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização, sendo certo que o respectivo registro deverá ser obtido antes da data do Anúncio de Início (conforme definido abaixo). Após o registro do referido ato societário, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (em formato pdf.) do respectivo ato societário registrado para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.1.2. As Atas das Aprovações das SPEs serão devidamente registradas na JUCEMG, devendo ser protocoladas, na JUCEMG, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização, sendo certo que o respectivo registro deverá ser obtido antes da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. Após o registro dos referidos atos societários, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópias eletrônicas (em formato *pdf*) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.2. Constituição das Garantias Reais.

2.2.1. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo em relação à Alienação Fiduciária de Ações, à Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão Fiduciária – Recebíveis do Projeto e à Alienação Fiduciária de Quotas, as Garantias Reais deverão ser constituídas nos termos e condições previstos nos Contratos de Garantia Real. Os prazos de registro dos Contratos de Garantia Real nos cartórios de registro de títulos e documentos estarão descritos e individualizados, conforme o caso, em seus respectivos Contratos de Garantia Real.

2.3. Registro Automático na CVM.

2.3.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.3.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, de forma a conferir ampla divulgação de que a Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais.

2.4. Registro na ANBIMA.

2.4.1. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 15 e 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 16 da parte geral das “*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.

2.5.1. As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social (i) escritório com prestação de serviços de desenvolvimento; (ii) gerenciamento e gestão de projetos solares; (iii) supervisão de obras de construção civil e elétrica; (iv) ligação e religação de pontos de conexão residencial de energia elétrica; (v) geração de energia fotovoltaica; (vi) intermediação de negócios referentes a energia solar; (vii) operação de construção e manutenção de usinas solares escritório com serviços de preparação de documentos e serviços de apoio administrativo (exceto serviços advocatícios), tais como preenchimento de cadastros e formulários junto a órgãos públicos e privados para obtenção de autorizações e licenças; e (viii) gestão, administração, compra e venda das participações societárias (holdings) de instituições não-financeiras, podendo participar de outras companhias de qualquer natureza.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais serão utilizados para financiar a realização ou reembolso dos investimentos relacionados à estruturação, implantação, construção, comissionamento, operação e manutenção das usinas de geração de energia fotovoltaicas, com capacidade instalada total em conjunto de 127 MWp ("Capacidade Total"), localizadas em Jaboticatubas, estado de Minas Gerais, de titularidade da Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo I Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 48.194.615/0001-22 ("Usina Pedro Leopoldo I") e da Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo II Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 48.194.529/0001-10 ("Usina Pedro Leopoldo II"), e, em conjunto com a Usina Pedro Leopoldo I, as "SPEs", e "Projeto"; respectivamente).

3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes de sua distribuição privada.

- 3.2.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, informando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Termo de Emissão, de forma a atestar a destinação dos recursos, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, nos termos da presente Termo de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.3. A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.
- 3.2.4. Na hipótese prevista no Cláusula 3.2.3 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que o Agente Fiduciário envie referida solicitação prontamente após o seu recebimento por tais autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 3.3. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), enquanto a instituição que prestará os serviços de banco liquidante das Notas Comerciais será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

3.3.1. O Banco Liquidante e/ou o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), em conjunto com a Emitente, conforme previsto na Cláusula 12 abaixo.

4. DAS GARANTIAS REAIS E DO COMPROMISSO DE APORTE

4.1. Garantias Reais. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente em relação às Notas Comerciais, previstas neste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes deste Termo de Emissão e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (conforme definida abaixo), incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário:

4.1.1. Alienação Fiduciária de Ações – Emitente: alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pelos Perfin Infra II Master A Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob nº 53.373.200/0001-56 ("FIP Master A") e Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 ("FIP Master C") e, em conjunto com o FIP Master A, os "Acionistas Diretos") no capital social da Emitente, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre os Acionistas Diretos, na qualidade de alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida, e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

- 4.1.2. Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária da totalidade das máquinas, equipamentos e instalações relativos ao Projeto, atualmente existentes ou posteriormente adquiridos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida, e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e
- 4.1.3. Alienação Fiduciária de Quotas – SPEs: alienação fiduciária da totalidade das quotas, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Emitente no capital social das SPEs, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida, e as SPEs, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");
- 4.1.4. Cessão Fiduciária: cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente, das SPEs, dos Acionistas Diretos e dos Acionistas Indiretos, conforme aplicável, decorrentes:
- (i) (a) pela Emitente, da conta corrente de titularidade da Emitente, a ser aberta, dentro de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis do ESA (conforme definido abaixo), junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A. ("Banco Depositário") ("Conta Vinculada Aumento de Capital – Emitente" e "Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – Emitente", respectivamente); (b) pelos Acionistas Diretos, (b.1) da conta corrente de titularidade do FIP Master A, a ser aberta, dentro de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis do ESA, junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Aumento de Capital – FIP Master A" e "Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – FIP Master A", respectivamente), e (b.2) da conta corrente de titularidade do FIP Master C, a ser aberta, dentro de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis do ESA, junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Aumento de Capital – FIP Master C" e "Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – FIP Master C", respectivamente), (c) pelos Acionistas Indiretos, (c.1) da conta corrente de titularidade do Perfin Infra II Feeder Institucional Fundo

de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob nº 53.372.547/0001-84 (“Feeder FIP”), a ser aberta, dentro de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis do ESA, junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Aumento de Capital – Feeder FIP” e “Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – Feeder FIP”, respectivamente), e (c.2) da conta corrente de titularidade do Perfin Infra II Feeder Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 53.908.421/0001-81 (“Feeder FIC” e, em conjunto com o Feeder FIP, os “Acionistas Indiretos”), a ser aberta, dentro de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis do ESA, junto ao Banco Depositário, (“Conta Vinculada Aumento de Capital – Feeder FIC” e “Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – Feeder FIC”, respectivamente; sendo (1) a Conta Vinculada Aumento de Capital – Emitente, a Conta Vinculada Aumento de Capital – FIP Master A, a Conta Vinculada Aumento de Capital – FIP Master C, a Conta Vinculada Aumento de Capital – Feeder FIP e a Conta Vinculada Aumento de Capital – Feeder FIC denominadas em conjunto “Contas Vinculadas Aumento de Capital”; e (2) a Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – Emitente, Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – FIP Master A, Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – FIP Master C, Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – Feeder FIP e Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada Aumento de Capital – Feeder FIC denominadas em conjunto “Cessão Fiduciária sobre as Contas Vinculadas Aumento de Capital”), nas quais serão depositados os recursos decorrentes dos aportes de capital na Emitente, nos Acionistas Diretos e nos Acionistas Indiretos, conforme o caso, a serem realizados nos termos previstos no ESA (conforme definido abaixo), e operadas nos termos do contrato de custódia de recursos financeiros celebrado entre a Emitente, os Acionistas Diretos, os Acionistas Indiretos, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário (“Contrato de Contas Vinculadas”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente, os Acionistas Diretos e os Acionistas Indiretos, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida (“Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis do ESA”); e

- (ii) pelas SPEs, cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade das SPEs, conforme aplicável,

decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos documentos do Projeto a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis do Projeto (abaixo definido) (“Documentos do Projeto”); (b) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, das autorizações da ANEEL relacionadas ao Projeto; e (c) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade das SPEs, conforme aplicável, e decorrentes e/ou relacionados aos seguros do Projeto contratados pelas SPEs; de determinadas contas vinculadas (“Cessão Fiduciária dos Recebíveis do Projeto” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária sobre as Contas Vinculadas Aumento de Capital, a “Cessão Fiduciária”; sendo a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária denominadas em conjunto “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente, os Acionistas Diretos, os Acionistas Indiretos e as SPEs, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida (“Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis do Projeto” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis do ESA, os “Contratos de Garantia Real”).

4.2. Condição Subsequente. A Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária dos Recebíveis do Projeto deverão ser constituídas em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, por meio da celebração dos respectivos Contratos de Garantia Real, devendo ser observados os termos, prazos, formalidades adicionais, incluindo protocolos e obtenção de registro perante os competentes cartórios de títulos e documentos, e condições estabelecidos nos referidos instrumentos. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que a Emitente comprove ao Agente Fiduciário que está tomando todas as medidas necessárias para a constituição das referidas garantias.

4.2.1. As Partes, desde já, acordam que deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para aprovar os termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis do Projeto e a Alienação Fiduciária de Quotas para fins de celebração dos respectivos instrumentos.

4.3. Liberação das Garantias Reais. As Garantias Reais outorgadas no âmbito da Emissão, excetuada a Cessão Fiduciária sobre as Contas Vinculadas Aumento de Capital, serão liberadas integralmente quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas e/ou após a contratação do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido abaixo) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob nº 7.237.373/0001-20 (“BNB”) e/ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (“BNDES”), conforme as cláusulas abaixo.

4.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, na hipótese de contratação pela Emitente de um Financiamento de Longo Prazo com o BNB e/ou com o BNDES, a Emitente poderá solicitar ao Agente Fiduciário a liberação integral das Garantias Reais, exceto a Cessão Fiduciária sobre as Contas Vinculadas Aumento de Capital, observados os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia aplicáveis. Caso o Financiamento de Longo Prazo não seja contratado com o BNB e/ou o BNDES, mencionadas garantias deverão ser formalizadas com condição suspensiva consistente na quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.4. Compromisso de Aporte. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Acionistas Diretos e os Acionistas Indiretos obrigam-se a realizar aportes de recursos no capital social da Emitente nas hipóteses previstas no ESA, a serem integralmente subscritos e integralizados, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Indiretos e pelos Acionistas Diretos, de forma não solidária, observando a proporção prevista no referido instrumento, para cobertura de insuficiência de recursos da Emitente para pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais (“Obrigação de Aporte” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), nos termos do “*Termo de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*” a ser celebrado entre os Acionistas Diretos, os Acionistas Indiretos, o Agente Fiduciário e a Emitente (“ESA” e, em conjunto com os Contratos de Garantia Real, os “Contratos de Garantia”; sendo o Termo de Emissão e os Contratos de Garantia doravante denominados, em conjunto, os “Documentos da Operação”).

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

5.3. Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será o Escriturador.

5.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Usina De Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A.*", celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5.5.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério.

5.5.2. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, se devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

5.5.3. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

6. **DAS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 16 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”).

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade”).

6.2. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195 e da legislação e regulamentação em vigor pelo Escriturador (“Escrituração”).

6.4. Conversibilidade. As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Emitente.

6.5. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantias reais.

6.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de junho de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.7. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

6.8. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Notas Comerciais.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Notas

Comerciais ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

6.10. Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

6.11. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (exclusive).

6.11.1. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais obedecerá à seguinte fórmula, a qual atende aos requisitos definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde,

J = valor unitário da remuneração devida na Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” = produtório dos fatores das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da Data de Vencimento, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 1,6200;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.11.1.1. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.11.1.2. Na hipótese de extinção, limitação, não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral para os Titulares de Notas Comerciais deliberarem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a

deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais.

6.11.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 6.11.1.2 acima, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão.

6.11.1.4. Caso, na assembleia especial não haja acordo sobre o novo índice da Remuneração, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou insuficiência de quórum de instalação ou deliberação, em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.

6.12. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito em uma única parcela na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento.

6.13. Amortização do Principal das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de Eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente nos respectivos vencimentos utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas

eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.15. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.16.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

6.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

6.18. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emitente na rede mundial de computadores (<http://www.pedroleopoldosolar.com.br>), devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso

a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo sítio eletrônico para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser publicada pela Emitente nos órgãos de imprensa habitualmente utilizados pela Emitente, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195, e Resolução CVM 44.

6.19.1. As publicações supramencionadas, exceto pela eventual Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

6.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Titulares das Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente nos locais indicados na Cláusula 6.19 acima, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou dos Encargos Moratórios, conforme o caso, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.21. Imunidade de Titulares das Notas Comerciais. Caso qualquer Titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais.

6.21.1. O Titular das Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.21 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato dentro do prazo previsto na Cláusula 6.21 acima, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emitente.

6.22. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Notas Comerciais.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo").

7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

7.1.3. Não incidirá prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será realizado mediante envio de comunicação, nos termos da Cláusula 6.19 acima, ou notificação individual aos Titulares das Notas Comerciais, ambos com cópia ao Agente Fiduciário e a B3, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.5. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo será efetuado pela Emitente na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais registradas em nome do titular na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam registradas em nome do titular na B3, ou, caso acordado entre a Emitente e o Titular das Notas Comerciais, transferência bancária para as contas a serem oportunamente indicadas pelo Titular das Notas Comerciais.

7.1.6. Caso (i) as Notas Comerciais estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Notas Comerciais proveniente do Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Notas Comerciais custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Notas Comerciais proveniente do Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

7.1.7. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.8. A B3, o Escriturador, o Banco Liquidante e a ANBIMA deverão ser notificados pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.2.1. A Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Obrigatório") caso ocorra qualquer desembolso no âmbito de Financiamento(s) de Longo Prazo ("Evento de Resgate Antecipado Obrigatório").

7.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.2.3. Não incidirá prêmio em razão do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais será realizado mediante envio de comunicação nos termos da Cláusula 6.19 acima, ou notificação individual aos Titulares das Notas Comerciais, ambos com cópia ao Agente Fiduciário e a B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo que referida comunicação deverá ser realizada em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do

Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, e nela deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.2.5. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será efetuado pela Emitente na data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais registradas em nome do titular na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam registradas em nome do titular na B3, ou, caso acordado entre a Emitente e o Titular das Notas Comerciais, transferência bancária para as contas a serem oportunamente indicadas pelo Titular das Notas Comerciais.

7.2.6. Caso (i) as Notas Comerciais estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Notas Comerciais proveniente do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Notas Comerciais custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Notas Comerciais proveniente do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

7.2.7. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.2.8. A B3, o Escriturador, o Banco Liquidante e a ANBIMA deverão ser notificados pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente do Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.1. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela

Emitente, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, pelas SPEs e/ou pelos Acionistas Diretos e /ou pelos Acionistas Indiretos, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real e/ou no ESA, que não seja integralmente sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão e/ou nos prazos previstos nos Contratos de Garantia Real e/ou no ESA;
- (ii) a ocorrência de (a) extinção, encerramento das atividades, dissolução da Emitente, das SPEs e/ou dos Acionistas Diretos e/ou Acionistas Indiretos, exceto conforme expressamente previsto na definição de Reorganizações Societárias Permitidas; (b) intervenção, liquidação ou a decretação de falência, conforme aplicável, da Emitente, das SPEs e/ou dos Acionistas Diretos e/ou Acionistas Indiretos; (c) requerimento de autofalência formulado pela Emitente, pelas SPEs e/ou pelos Acionistas Diretos e/ou pelos Acionistas Indiretos; (d) requerimento de falência relativo à Emitente, às SPEs e/ou aos Acionistas Diretos e/ou Acionistas Indiretos, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal; ou (e) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterado (“Lei nº 11.101”), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emitente, pelas SPEs e/ou pelos Acionistas Diretos e/ou pelos Acionistas Indiretos;
- (iii) ocorrência de extinção ou liquidação dos Acionistas Diretos e Acionistas Indiretos;
- (iv) (a) se a Emitente, as SPEs e/ou os Acionistas Diretos e/ou os Acionistas Indiretos, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emitente, as SPEs

e/ou os Acionistas Diretos e/ou Acionistas Indiretos ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (v) alteração do percentual de participação societária direta ou indireta atualmente detida pelos Acionistas Diretos e Acionistas Indiretos nesta data, conforme aplicável, no capital social da Emitente e/ou das SPEs, exceto se (a) previamente aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais; ou (b) o controle acionário (conforme definição e controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emitente e das SPEs passe ou continue a ser exercido, em conjunto ou isoladamente, por veículo(s) de investimento controlado(s) e/ou sob gestão discricionária da Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.232.804/0001-77 (“Perfin Infra”). No caso do item (b) acima, a alteração ficará limitada a 20% (vinte por cento) da base de cotistas diretos dos Acionistas Diretos ou dos Acionistas Indiretos, nesta data, conforme o caso (em conjunto, “Reorganizações Societárias Permitidas”), sendo certo que, os boletins de subscrição previstos no ESA relativos aos 80% (oitenta por cento) remanescentes da base de cotistas atuais dos Acionistas Diretos e/ou dos Acionistas Indiretos deverão continuar vigentes, eficazes e exequíveis contra os Acionistas Diretos e Acionistas Indiretos de acordo com seus termos, observadas exceções previstas na Cláusula 8.2, (iv), abaixo;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reestruturação societária da Emitente, das SPEs e/ou dos Acionistas Diretos e/ou dos Acionistas Indiretos, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação; ou (b) pelas Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;
- (vii) alteração do gestor e/ou do administrador atuais dos Acionistas Diretos e/ou dos Acionistas Indiretos, excetuadas as hipóteses de rescisão unilateral dos respectivos contratos de prestação de serviços e/ou regulamentos dos Acionistas Diretos e/ou dos Acionistas Indiretos por atuação do gestor e/ou administrador com dolo ou falta grave no cumprimento de suas atribuições, conforme previsto nos respectivos contratos e/ou regulamentos dos Acionistas Diretos e/ou dos Acionistas Indiretos, bem como a rescisão unilateral em função de aceitação de denúncia contra o gestor e/ou administrador por violação das Leis Anticorrupção e/ou Atos Lesivos à Ordem Econômica (conforme definido abaixo);

- (viii) redução do capital comprometido ainda não integralizado do FIP Master A ou do FIP Master C, conforme o caso, para montantes inferiores ao maior valor entre (a) o produto da multiplicação de (a.i) Proporção do Aporte (conforme definido ESA) do respectivo Acionista Direto à época da verificação, e (a.ii) R\$333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais); ou (b) o produto da multiplicação de (b.i) Proporção do Aporte (conforme definido ESA) do respectivo Acionista Direto à época da verificação, e (b.ii) o montante correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos, pendente de pagamento (“Capital Comprometido Mínimo”), sendo que os recursos decorrentes de integralização de tal Capital Comprometido Mínimo deverão ser destinados exclusivamente ao cumprimento das suas respectivas obrigações no âmbito do ESA, não podendo os Acionistas Diretos comprometer ou utilizar o seu respectivo Capital Comprometido Mínimo em outras obrigações de aporte com terceiros e/ou contratos de suporte de acionistas e/ou obrigações de aporte em contratos de financiamento;
- (ix) transformação do tipo societário da Emitente, inclusive transformação da Emitente em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) redução de capital social da Emitente, exceto (a) se aprovado previamente pelos Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em circulação, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) para absorção de eventuais prejuízos;
- (xi) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;
- (xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas SPEs e/ou pelos Acionistas Diretos e/ou Acionistas Indiretos, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e/ou do ESA, conforme aplicável, exceto se (a) previamente aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação; ou (b) em consequência da realização de alguma hipótese das Reorganizações Societárias Permitidas;

- (xiii)** vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emitente, das SPEs, das Acionistas Diretas ou das Acionistas Indiretas no mercado local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a: (a) em relação à Emitente e às SPEs, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, em todos os casos, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA (“Valor de Materialidade – Emitente e SPEs”); (b) em relação às Acionistas Diretas e Acionistas Indiretas, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, em todos os casos, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA (“Valor de Materialidade – Acionistas”);
 - (xiv)** se for decretada, por autoridade competente, a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições relevantes deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, do ESA e/ou das procurações a serem outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia Real e do ESA (“Procurações”), exceto se revertida no menor entre o prazo legal e 15 (quinze) Dias Úteis contados da declaração judicial nesse sentido;
 - (xv)** comprovarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelos Acionistas Diretos e/ou pelos Acionistas Indiretos e/ou por quaisquer das SPEs, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no ESA e/ou em qualquer documento relativo à Emissão, conforme o caso; e
 - (xvi)** questionamento judicial iniciado pela Emitente, pelos Acionistas Diretos e/ou pelos Acionistas Indiretos e/ou por quaisquer das SPEs ou suas partes relacionadas a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real e/ou do ESA e/ou das Procurações, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.
- 8.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emitente notificação informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido nos termos deste Termo de Emissão

e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da comunicação ou declaração do vencimento antecipado.

8.1.2. O resgate das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 8.1.1 acima, assim como o pagamento de tais Notas Comerciais Escriturais serão realizados (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.1.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a ocorrência de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 8.1.1 acima, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto nas Cláusulas 8.5 e 12 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emitente, das SPEs e/ou dos Acionistas Diretos e/ou Acionistas Indiretos contraída perante quaisquer terceiros no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, na qualidade de devedora ou garantidora (a) com valor igual ou superior a (a.1) em relação à Emitente e às SPEs, Valor de Materialidade – Emitente e SPEs; e (a.2) em relação aos Acionistas Diretos e Acionistas Indiretos, o Valor de Materialidade - Acionistas; e (b) que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência deste, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

- (ii)** descumprimento, pela Emitente, pelos Acionistas Diretos e/ou Acionistas Indiretos e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no ESA e demais documentos da Emissão dos quais façam parte, não sanada (a) no prazo de cura específico, caso tenha sido estabelecido no instrumento de contrato correspondente; ou (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, conforme aplicável;
- (iii)** declaração e/ou distribuição de quaisquer recursos, pela Emitente, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emitente, declaração e/ou distribuição de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto, nesta data, no Estatuto Social da Emitente), juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização da dívida subordinada, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto se aprovado previamente pelos Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em circulação, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** alteração na base agregada de cotistas diretos dos Acionistas Diretos, dos Acionistas Indiretos e do Fundo Infra II Multi Master B Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 52.703.445/0001-31 (“FIP Master B”), nesta data, superior a 20% (vinte por cento) do capital comprometido dos Acionistas Diretos, com base em notificação a ser enviada pelos Acionistas Diretos ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, exceto se remediado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ficando prévia e expressamente excetuada da contagem do limite máximo de 20% (vinte por cento) as cessões e/ou transferências que ocorram para parentes em linha reta, até 2º (segundo) grau, de referido atual cotista e/ou para fundos exclusivos controlados por referido atual cotista e/ou pelos chamados investidores por conta e ordem – PCO e/ou alterações decorrentes de subscrição de novas cotas emitidas pelos fundos acima descritos;
- (v)** não cumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer das SPEs, de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial e/ou administrativa com exigibilidade imediata, em valor igual ou superior ao Valor de Materialidade – Emitente e SPEs, exceto no caso de obtenção, pela Emitente e/ou por quaisquer das SPEs, conforme

aplicável, de efeito suspensivo da respectiva decisão e/ou sentença, dentro do prazo legal ou em sua ausência no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, ou cujo o pagamento ocorra em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva decisão arbitral ou sentença judicial e/ou administrativa;

- (vi)** protestos de títulos contra a Emitente, os Acionistas Diretos e/ou Acionistas Indiretos e/ou contra quaisquer das SPEs, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a (a.1) em relação à Emitente e às SPEs, o Valor de Materialidade – Emitente e SPEs; e (a.2) em relação aos Acionistas Diretos e Acionistas Indiretos, o Valor de Materialidade – Acionistas, salvo se for validamente comprovado pela Emitente, pelos Acionistas Diretos e/ou pelos Acionistas Indiretos e/ou por quaisquer das SPEs, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emitente, os Acionistas Diretos e/ou Acionistas Indiretos e/ou quaisquer das SPEs for notificada do protesto, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido cancelado e/ou suspenso, em qualquer hipótese, ou (b) que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou (c) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (vii)** prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, desde que aplicável à pessoa em questão na época da prática do ato de corrupção ou lesão à administração pública, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da OECD, *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emitente, pelos Acionistas Diretos e/ou pelos Acionistas Indiretos e/ou por quaisquer das SPEs, assim como pelas controladoras e/ou controladas e/ou coligadas da Emitente, os Acionistas Diretos e/ou os Acionistas Indiretos e/ou quaisquer das SPEs, desde que as mesmas tenham cometido a infração, o crime ou delito em questão em benefício do Projeto;
- (viii)** contratação, pela Emitente e/ou por quaisquer das SPEs, de empréstimos, financiamentos ou operações de dívida no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais ou outras formas de endividamento com terceiros, exceto se (a) obtida aprovação prévia pelos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Notas

Comerciais em Circulação; (b) tais empréstimos, financiamentos ou operações de dívida tenham por finalidade a quitação integral das Notas Comerciais; (c) pelos instrumentos relacionados aos financiamentos de longo prazo do Projeto, a serem contratados pela Emitente e/ou pelas SPEs diretamente ou por meio do mercado de capitais, em moeda nacional ou estrangeira, desde que os recursos obtidos sejam destinados para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório (“Financiamento de Longo Prazo”); (d) para contratação de empréstimos e financiamentos quirografários para capital de giro no montante individual ou em agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão (“Capital de Giro”); (d) para contratação de operações de hedge, swap e outras operações cambiais que tenham finalidade exclusiva de redução da exposição da Emitente e das SPEs à variação cambial relacionada às obrigações oriundas dos contratos de fornecimento, construção e implantação do Projeto excluindo, para evitar quaisquer dúvidas, operações com natureza especulativa, as quais não estão autorizadas no âmbito deste Termo de Emissão; (e) contratação de fianças bancárias para cumprir com obrigações regulatórias regulares junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e/ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), ou fianças bancárias necessárias para garantir o cumprimento de obrigações nos Documentos do Projeto ou do Financiamento de Longo Prazo (em conjunto, as “Dívidas Permitidas”);

- (ix)** constituição, pela Emitente/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, a qualquer tempo, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus (“Ônus”) sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Notas Comerciais ou sobre quaisquer ativos relacionados ao Projeto, assim como qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Titulares de Notas Comerciais, exceto por ônus ou gravames constituídos (a) para os Financiamentos de Longo Prazo e/ou fiadores dos Financiamentos de Longo Prazo; (b) no âmbito da presente Emissão ou das Dívidas Permitidas, exceto as operações de Capital de Giro; (c) em eventuais operações de prestação de garantia de performance, incluindo seguro garantia, fiança, garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, pela ONS, agências reguladoras ou pela CCEE; e/ou (d) as garantias reais prestadas em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a

Emitente e/ou qualquer das SPEs figurem no polo passivo ou ativo, desde que não incidentes sobre bens e direitos onerados em favor dos Titulares das Notas Comerciais (“Ônus Permitidos”);

- (x)** prestação de fiança, aval, coobrigação ou qualquer garantia fidejussória, em favor de terceiros, pela Emitente e/ou pelas SPEs, exceto com relação àquelas prestadas (a) em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao ONS; (b) para os Financiamentos de Longo Prazo e/ou fiadores dos Financiamentos de Longo Prazo; ou (c) no âmbito de Dívidas Permitidas, exceto as operações de Capital de Giro;
- (xi)** caso (a) Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária dos Recebíveis do Projeto não sejam celebradas no prazo determinado na Cláusula 4.2 acima, ou (b) as Garantias Reais não sejam devidamente registradas, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia Real;
- (xii)** em caso de (a) abandono total ou (b) abandono parcial e/ou paralisação (excetuadas as paralisações para manutenções programadas no curso ordinário dos seus negócios) na operação do Projeto por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, no total, durante um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, na hipótese (b), desde que afetem material e negativamente a capacidade operacional ou financeira da Emitente;
- (xiii)** comprovarem-se incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelos Acionistas Diretos e/ou pelos Acionistas Indiretos e/ou por quaisquer das SPEs, em seus aspectos relevantes, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no ESA e/ou em qualquer documento relativo à Emissão, conforme o caso;
- (xiv)** se for apurado, com base na média dos últimos 10 (dez) Dias Úteis, patrimônio líquido negativo dos Acionistas Diretos e/ou dos Acionistas Indiretos;
- (xv)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais e as regulatórias concedidas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), pela ANEEL, o ONS, a CCEE e/ou por qualquer outra autoridade

governamental, que sejam necessárias para o desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observados os respectivos estágios de implementação do Projeto), exceto (a) se sanadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua ocorrência ou, se dentro de referido prazo, for comprovada a existência de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente e/ou das SPEs, conforme aplicável; (b) por aquelas que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal aplicável; ou (c) por aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (1) esteja sendo contestada de boa-fé pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (2) não cause um Efeito Adverso Relevante; e

- (xvi)** medida de autoridade governamental determinando ou estabelecendo o sequestro de bens, a expropriação, nacionalização ou desapropriação compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emitente, dos Acionistas Diretos e/ou Acionistas Indiretos e/ou de quaisquer das SPEs, desde que (a) tal medida de autoridade governamental determinando ou estabelecendo o sequestro de bens, expropriação, nacionalização ou desapropriação compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos não seja revertida ou legalmente suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xvii)** venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos, pela Emitente e/ou por quaisquer das SPEs, em valor agregado igual ou superior a (a.1) em relação à Emitente e às SPEs, o Valor de Materialidade – Emitente e SPEs, exceto pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência exceto pelos contratos de locação das usinas de geração de energia solar das SPEs e/ou das propriedades imobiliárias nas quais estão localizadas as usinas de geração de energia solar das SPEs, desde que celebrados no seu curso normal de negócio;
- (xviii)** realização de quaisquer novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emitente e/ou por quaisquer das SPEs, que não sejam os investimentos necessários para a implantação do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação;

- (xix)** inclusão em acordo societário, estatuto, regulamento, conforme o caso, da Emitente de dispositivo que importe em restrições à ou diminuição da capacidade de cumprimento, pela Emitente das obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias expressamente previstas neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real e/ou no ESA e/ou nas Procurações;
- (xx)** alteração do regulamento dos Acionistas Diretos e/ou dos Acionistas Indiretos que possa, a critério dos Titulares de Notas Comerciais, impactar negativamente o cumprimento das obrigações previstas no ESA e nos demais documentos da Emissão;
- (xxi)** alteração do objeto social da Emitente, que implique na exclusão da atividade preponderante da Emitente ou inclua atividade relevante que esteja fora dos segmentos de mercado correspondentes às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, quais sejam, o investimento, direto e indireto, em projetos de geração energia e/ou atividades complementares a tais projetos, exceto por exigência legal ou regulatória aplicável à Emitente; e
- (xxii)** a Emitente deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM.

8.3. Os valores de corte, previstos na Cláusula 8.1 acima, serão atualizados pela variação do IPCA/IBGE no período.

8.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que a Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações.

8.5. Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 8.4 acima e desde que observado o disposto na Cláusula 12.7 abaixo em relação aos quóruns de instalação, os Titulares das Notas Comerciais poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Notas Comerciais mediante aprovação por Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples

deverá representar pelo menos 1/3 (um terço) dos Titulares das Notas Comerciais, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

8.6. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá interpretar como uma opção dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas neste Termo de Emissão.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da comunicação, por escrito, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, à Emitente (quando do vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral foi realizada e foi declarado o vencimento antecipado (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada, imediatamente, após a declaração do vencimento antecipado.

8.8. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 8.7 acima, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

9.1. Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente se obriga-se, conforme aplicável, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, conforme aplicável:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e

do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (ii) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais;

- (b)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, fornecer suas informações financeiras trimestrais;
 - (c)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades e às atividades das SPEs; e
 - (d)** o organograma da Emitente, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, no encerramento de cada exercício social.
- (ii)** informar ao Agente Fiduciário:
- (a)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (b)** em até 1 (um) Dias Úteis contados da data da celebração do Financiamento de Longo Prazo, informar o Agente Fiduciário acerca da sua ocorrência, bem como disponibilizar informações a esse respeito;
 - (c)** em até 1 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (1) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) pela Emitente e/ou pelas SPEs;

e/ou (2) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial referentes à Legislação Socioambiental envolvendo a Emitente e/ou as SPES;

- (d)** em até 1 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência de descumprimentos relacionados às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
 - (e)** em até 1 (um) Dia Útil contado da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos Documentos do Projeto, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (f)** em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre, (1) no âmbito do Projeto, qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa comprometê-lo, ou (2) qualquer evento que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (iii)** manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;
 - (iv)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período **(1)** que se inicia na data mais antiga entre **(a)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e **(ii)** a data do Anúncio de Encerramento;
 - (v)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
 - (vi)** cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão, bem como as obrigações do artigo 89 da Resolução CVM 160;
 - (vii)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

- (viii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e os demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (ix)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (x)** arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tal como as Aprovações Societárias, (c) de registro dos Contratos de Garantia Real, bem como de seus respectivos aditamentos, e (d) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Banco Depositário;
- (xi)** cumprir e fazer com que as SPEs cumpram a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, inclusive observando a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“Legislação Socioambiental”), preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais;
- (xii)** dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar cópia de estudos, laudos e relatórios sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos devidos nos termos da Legislação Socioambiental, bem como de autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

- (xiii)** independentemente de dolo ou culpa, ressarcir os Titulares de Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que os mesmos sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental, trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional, que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado ao Projeto, bem como indenizar os Titulares de Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano emergente e/ou por danos à imagem que os mesmos venham a sofrer em decorrência direta do referido dano, sendo que (a) a indenização pelo dano à imagem, se houver, somente será considerada devida após a determinação de seu valor pelo juízo competente, em decisão transitada em julgado; e (b) fica expressamente excetuada a indenização por lucros cessantes, perdas de oportunidade comercial e quaisquer outros danos indiretos que não o dano à imagem;
- (xiv)** conforme aplicável, manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento do Projeto devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emitente e do mercado;
- (xv)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, se assim solicitado pelos Titulares de Notas Comerciais;
- (xvi)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xviii)** manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência deste Termo de Emissão, conforme aplicáveis;
- (xix)** permitir inspeção dos bens dados em garantia e das obras do Projeto por terceiros contratados pelo Agente Fiduciário, às expensas da Emitente, especificamente

para este fim, com a aprovação prévia dos Titulares de Notas Comerciais, observado o disposto na cláusula 11.12 abaixo;

- (xx) outorgar e manter as Procurações válidas e vigentes até a Data de Vencimento ou a quitação das Obrigações Garantidas;

- (xxi) informar trimestralmente, a partir da Data de Emissão, ao Agente Fiduciário a proporção de capital comprometido dos Acionistas Diretos, do FIP Master B e Acionistas Indiretos, descrevendo (a) o valor total do capital subscrito dos Acionistas Diretos, do FIP Master B e dos Acionistas Indiretos; e (b) o valor total do capital integralizado dos Acionistas Diretos, do FIP Master B e Acionistas Indiretos; e (c) o saldo total de capital a integralizar dos Acionistas Diretos, do FIP Master B e Acionistas Indiretos, sendo certo que, neste caso, o Agente Fiduciário receberá tal relatório apenas para fins de arquivo, não cabendo qualquer avaliação ou controle acerca do mesmo, devendo ser enviado aos Titulares das Notas Comerciais, se assim solicitado por estes;

- (xxii) contratar, em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que comprovado que a Emitente está adotando as medidas necessárias, o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 como escriturador das ações da Emitente;

- (xxiii) apresentar, na menor data entre 9 (nove) meses contados da Data de Emissão e 30 (trinta) dias contados a partir do início da operação comercial das SPEs, o qual deverá ser informado pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após a sua ocorrência, relatório elaborado pela LMENG Consultoria Projetos Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.986.963/0001-02 (“Engenheiro Independente”) sobre a evolução física e financeira do Projeto, com o escopo previsto no **Anexo I** a este Termo de Emissão, sendo certo que, neste caso, o Agente Fiduciário receberá tal relatório apenas para fins de arquivo, não cabendo qualquer avaliação ou controle acerca do mesmo, devendo ser enviado aos Titulares das Notas Comerciais, se assim solicitado por estes;

- (xxiv) apresentar, em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, relatório solarimétrico elaborado pela DNV - Energy, Advisory Americas, inscrita no CNPJ

sob o nº 42.360.404/0015-31 ou ArcVera Renováveis, inscrita no CNPJ sob o nº 31.202.257/0001-50, sendo certo que, neste caso, o Agente Fiduciário receberá tal relatório apenas para fins de arquivo, não cabendo qualquer avaliação ou controle acerca do mesmo, devendo ser enviado aos Titulares das Notas Comerciais, se assim solicitado por estes;

- (xxv)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Notas Comerciais, das Garantias e do ESA;
- (xxvi)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (xxvii)** não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não haja a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (xxviii)** não ser inscrita em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpra a Legislação Socioambiental e/ou as Leis Anticorrupção ou, ainda, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo (“Cadastro de Empregadores”);
- (xxix)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e controladas, coligadas, seus administradores, empregados e/ou representantes ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer das SPEs (“Prestadores de Serviço”) quando agindo em seu nome, toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, aplicável à Emitente, às SPEs, às suas controladoras e/ou controladas e/ou coligadas, contra prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, por meio da (a) adoção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis ou regulamentos; e (b) divulgação plena de tais leis e regulamentos a todos os seus administradores,

empregados e demais Prestadores de Serviço e/ou suas controladas e coligadas, previamente ao início de sua atuação; e (c) adoção de todas as medidas comercialmente razoáveis para impedir que seus administradores, empregados e Prestadores de Serviço, bem como suas controladas e coligadas, descumpram referidas leis e regulamentos;

(xxx) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas, seus administradores, empregados e/ou Prestadores de Serviço, quando agindo em seu nome, no âmbito do Projeto, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (em conjunto, “Atos Lesivos à Ordem Econômica”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alteradas, bem como as Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus administradores, empregados e demais Prestadores de Serviços e/ou suas controladas e coligadas, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas comercialmente razoáveis para impedir que seus administradores, empregados e Prestadores de Serviço, bem como suas controladas e coligadas, pratiquem Atos Lesivos à Ordem Econômica em seu nome; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxxi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente ou qualquer de suas controladas, coligadas ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados ou Prestadores de Serviços encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática, de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira

aplicável à Emitente, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emitente ou qualquer de suas controladas ou coligadas, (i) o recebimento, pela Emitente, de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Emitente à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emitente contra o infrator em função da infração em questão;

(xxxii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo de Emissão; e

(xxxiii) manter-se adimplente com relação ao presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia Real e o Termo de Compromisso Aporte.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. A Emitente por meio deste Termo de Emissão, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, bem como para cumprir todas

as obrigações previstas nesses documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos, regulatórios, contratuais, estatutários, legais e societários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

- (iv)** a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e das SPEs, exceto pelas Garantias; e/ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** todas as informações da Emitente fornecidas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e estão atualizadas na data de celebração deste Termo de Emissão;
- (vi)** este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (vii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas por lei, exceto (i) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente cujos efeitos tenham sido suspensos; ou (ii) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** a Emitente e as SPEs têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência

de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação;

- (ix)** a Emitente não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, quaisquer eventos ou situações, ações judiciais ou procedimentos administrativos que sejam de seu conhecimento e que impossibilitem ou afetem material e negativamente (ou venham, pelo decurso do tempo, a impossibilitar ou afetar material e negativamente) o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão pela Emitente ou que causem qualquer efeito adverso relevante na reputação da Emitente (“Efeito Adverso Relevante”);
- (x)** as demonstrações financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais da Emitente representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, sendo que desde a última publicação do terceiro trimestre de 2024 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente;
- (xi)** em relação à Emitente, os bens dados e a serem dados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável, são de sua titularidade e estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus;
- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive envolvendo questões relacionadas com a Legislação Socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e do ESA, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;
- (xiii)** cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravidão ou trabalho infantil; (ii) os empregados são

devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros necessários para o exercício de suas respectivas atividades, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

- (xiv)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;
- (xv)** está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (xvi)** mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xvii)** por si, suas controladas, coligadas, administradores e funcionários agindo em seu nome, estão cumprindo as leis, regulamentos aplicáveis às suas atividades, inclusive mas não se limitando às Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (xviii)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (i) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente

cujos efeitos tenham sido suspensos; ou (ii) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) está adimplente com as obrigações constantes do presente Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e não ocorreu nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado prevista neste Termo de Emissão;

(xx) a Emitente e as SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

(xxi) a Emitente e as SPEs encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais que sejam aplicáveis a condução de seus negócios e que impactem a condução de seus negócios, exceto por aqueles que (a) estejam sendo questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) a Emitente e as SPEs estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (i) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente ou pelas SPEs e cujos efeitos tenham sido suspensos; ou (ii) cujo descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) a Emitente e as SPEs estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza ambiental; e

(xxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

11. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emitente nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Termo de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da

presente Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais.

11.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Termo de Emissão, declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Termo de Emissão;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, na Data de Emissão;
- (x)** a pessoa que o representa na assinatura desta Termo de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (xi)** que conforme exigência do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emitente, não exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, de emissões de valores

mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

11.4. Serão devidas pela Emitente ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e deste Termo de Emissão em vigor, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

11.5. Caso a operação seja descontinuada, o valor da parcela será devido pela Emitente a título de estruturação e implantação, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

11.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas às assembleias e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam, (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo

11.7. As parcelas citadas nas Cláusulas 11.4 e seguintes acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário e homem-hora, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização,

pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e aplicável.

11.8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham diretamente a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.10. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das notas.

11.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário razoavelmente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Titulares das Notas Comerciais. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos,

podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

11.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

11.14. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.15. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares das Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emitente;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa do emissor ou do patrimônio separado;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, mediante Aviso aos Titulares das Notas Comerciais no SPED e no sítio eletrônico do Agente Fiduciário;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (xiv)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv)** alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes aos Titulares das Notas Comerciais;
- (xvi)** comentários sobre a estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

- (xvii)** quantidade de Notas Comerciais emitidas, a quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
- (xviii)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizada no período;
- (xix)** destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emitente;
- (xx)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (xxi)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxii)** existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emitente e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 6, parágrafo 2º e no artigo 15, inciso XI, da Resolução da CVM 17; e
- (xxiii)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxiv)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emitente, relatório anual das Notas Comerciais;
- (xxv)** manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emitente, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, mediante subscrição e integralização das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais;

- (xxvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emitente;
- (xxvii)** comunicar aos Titulares das Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (xxviii)** disponibilizar o preço unitário das Notas Comerciais, a ser calculado pela Emitente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Titulares das Notas Comerciais e aos demais participantes do mercado, por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagontrustee.com.br/>);
- (xxix)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
- (xxx)** divulgar as informações referidas na alínea (i) do item (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento o;
- (xxxi)** verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do Termo de Emissão e Contratos de Garantia Real, quando celebrados, conforme o caso; e
- (xxxii)** acompanhar com o Banco Liquidante o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão.

11.16. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emitente, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais.

11.17. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos

investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

11.17.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou de referidos documentos.

11.17.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.17.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

11.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

11.19. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares das Notas Comerciais, pedindo sua substituição.

11.20. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

11.21. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

11.21.1. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

11.21.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Termo de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Termo de Emissão.

11.21.3. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares das Notas Comerciais.

11.21.4. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11.21.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

12. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS

12.12. Disposições Gerais. Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral”).

12.12.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 12 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Notas Comerciais em Circulação.

12.12.2. Para os fins de fixação de quórum deste Termo de Emissão, “Notas Comerciais em Circulação” significa todas as Notas Comerciais, respectivamente, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emitente; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emitente (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emitente e (c) administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

12.13. Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

12.14. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais, ou pela CVM.

12.15. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

12.16. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

12.17. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

12.18. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.19. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes dos Titulares de Notas Comerciais, eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

12.20. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

12.21. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular das Notas Comerciais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.11 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, dependerão de aprovação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, ou, em segunda convocação, 2/3 (dois terços) mais uma das Notas Comerciais em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) dos Titulares das Notas Comerciais, observado o quórum de instalação estipulado na Cláusula 12.7 acima.

12.22. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.10 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (b) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, sejam em primeira ou segunda convocação, (1) das disposições desta Cláusula; (2) de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; (3) da Remuneração; (4) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (5) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais; (6) alterações de termos e condições das Garantias; (7) da criação de evento de repactuação; (8) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Antecipado Obrigatório; e (9) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto por alterações de redação nos Eventos de Vencimento Antecipado necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*wavier*) dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

12.23. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.24. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

12.25. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.12. Cessão e Sucessores. Nenhuma das Partes poderá ceder este Termo de Emissão, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Este Termo de Emissão obriga as Partes e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados de qualquer Parte, a qualquer título.

13.13. Execução Específica. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil. Alternativamente ou cumulativamente ao pedido de execução específica, a Parte que se considerar prejudicada poderá pleitear indenização por perdas e danos.

13.14. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições deste Termo de Emissão são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

13.15. Independências das Disposições. Caso qualquer disposição deste Termo de Emissão se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

13.16. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste Termo de Emissão, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Termo de Emissão ou de quaisquer direitos relativos a este Termo de Emissão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

13.17. Alterações. O presente Termo de Emissão somente poderá ser alterada por instrumento particular de aditamento devidamente assinado pelas Partes.

13.18. Despesas. A Emitente arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; (ii) de registro de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como as Aprovações Societárias; e (iii) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente

Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário.

13.19. Comunicações. Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão ou às respectivas garantias em nome dos demais (“Comunicação”) deverá ser feita nos termos desta cláusula, incluindo, sem limitação, quaisquer citações, intimações ou notificações em arbitragem ou processo judicial.

13.19.1. Qualquer Comunicação será considerada válida e eficaz em relação à Emitente quando enviada à Emitente, ou por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, em qualquer dos endereços abaixo listados:

Para a Emitente:

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO S.A.

Avenida Alvares Cabral, nº 1.777, Sala 1105, Santo Agostinho
CEP 30170-008, Belo Horizonte – MG

At.: Hugo Assunção c/c Infracore

E-mail: hassuncao@perfininfra.com.br; infracore@perfininfra.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

13.19.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

13.20. Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

13.21. Acordo Integral. O presente Termo de Emissão representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.

13.22. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela ICP Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”) e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que deste Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e do artigo 48 da Lei 14.195 e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign e Docusign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.23. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.24. Eficácia. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.25. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

13.26. Lei Aplicável. Este Termo de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.27. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, nos termos da Cláusula 13.22 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo – SP, 17 de dezembro de 2024

[assinaturas nas próximas páginas]



[Página de assinaturas (1/2) do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina De Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A.]

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas (2/2) do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina De Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I

ESCOPO DO ENGENHEIRO INDEPENDENTE

O Engenheiro Independente emitirá um relatório consolidado para a Emitente e sua conexão no sistema elétrico, abrangendo os seguintes pontos, detalhados abaixo:

- Avaliação do local – os locais serão avaliados em observação a topografia, sombreamento, vizinhança e ensaios geotécnicos disponíveis. Tal análise será feita com base em uma visita de campo e verificação de dados secundários e primários disponíveis.
- Status das construções – a Engenharia Independente emitirá seu parecer com base em informações coletadas em campo em visita além de informações disponibilizadas pelo cliente, como cronograma de execução com o status atual, relatório de acompanhamento de obra emitido pela EPCista e Curva S mais atual. Será emitido um parecer quanto a coerência para atingimento do COD;
- Verificação das tecnologias – módulos fotovoltaicos, inversores e sistema de suporte – a Engenharia Independente verificará os *main equipments* do projeto no foco de qualidade e contemporaneidade do fabricante e modelo. Emitirá seu parecer considerando as adoções de *main equipments* mais atuais usualmente praticados em mercado e dados históricos de qualidade desses equipamentos;
- Verificação dos projetos – a Engenharia Independente verificará os projetos considerados chaves para uma usina fotovoltaica e emitirá um capítulo dentro do relatório avaliando a qualidade e competência desses projetos. Os projetos considerados chave são: *Layout*, memória de cálculo de dimensionamento de cabos, projetos de drenagem, projetos de terraplenagem, dimensionamento dos Transformadores dos *skids*. Verificará ainda os projetos da Subestação e Linha de Transmissão;
- Verificação dos contratos emitidos para obra – Verificação de contratos, cronogramas contratuais, seguros, garantias e fluxo de caixa esperado para os contratos de EPC e fornecimento de *Main Equipments*;
- Avaliação do Capex – Verificação do Capex do projeto e modelo financeiro (caso esteja disponível). A Engenharia Independente analisará se todas as rubricas necessárias para

a instalação foram consideradas, além de verificar se os valores estão coerentes com o projeto e com valores de mercado;

- Levantamento dos principais fatores de risco aplicáveis aos Projetos, incluindo a avaliação ambiental, fundiária, regulatória e seguros:
- Avaliação do contrato de operação e manutenção (O&M) em relação ao mercado, caso já esteja firmado – a Engenharia Independente verificará o contrato de O&M observando o escopo de trabalho, serviços rotineiros e sob demanda previstos e custos associados. A Engenharia Independente destacará serviços que provavelmente serão necessários dentro do tempo de vida do projeto e que eventualmente não tiverem sido considerados no contrato. Verificará se existem possíveis serviços ou compra de materiais e equipamentos não considerados no contrato de O&M;